



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 77/2018

Projeto de Lei Complementar nº 31/2018

Autoria do Executivo Municipal

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIBEIRÃO PRETO (COMSEAN - RIBEIRÃO PRETO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão Preto (COMSEAN - Ribeirão Preto), um órgão de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão Preto (COMSEAN - Ribeirão Preto):

- I** - acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II** - propor as diretrizes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável;
- III** - articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- IV - propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V - propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI - ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII - estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII - produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX - desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XII - realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º. O COMSEAN - Ribeirão Preto será constituído de 21 (vinte e um) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado, sendo 2/3 (dois terços) de membros da sociedade civil (14) e 1/3 (um terço) dos membros do poder público (7), conforme estabelecido a seguir:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);**
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);**
- V - 1 (um) representante da Universidade de São Paulo (USP);**
- VI - 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);**
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura.**
- VIII - 1 (um) representante de Associações Comerciais e/ou Industriais;**
- IX - 1 (um) representante das Centrais Sindicais de Trabalhadores;**
- X - 1 (um) representante das Associações de Moradores;**
- XI - 1 (um) representante dos Clubes de Serviço;**
- XII - 1 (um) representante de Instituições Religiosas de diferentes Expressões de Fé;**
- XIII - 2 (dois) representantes de Cooperativas ou Associações de Trabalhadores Rurais, preferencialmente 1 (um) de produtos orgânicos ou agroecológicos;**
- XIV - 2 (dois) representantes do Sistema S;**
- XV - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou Organizações Não Governamentais (ONG);**
- XVI - 1 (um) representante de Instituições de Ensino Particulares;**
- XVII - 1 (um) representante de Categorias Profissionais;**
- XVIII - 1 (um) representante de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs).**



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º. As instituições representadas no COMSEAN - Ribeirão Preto devem obrigatoriamente atuar no Município de Ribeirão Preto direta ou indiretamente com Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. O COMSEAN - Ribeirão Preto terá uma mesa diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, eleitos dentre os seus membros, que deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal. O presidente deverá ser, obrigatoriamente, da sociedade civil.

§ 3º. A falta não justificada a 3 (três) reuniões seguidas ou quatro alternadas no período de um ano será comunicada pelo COMSEAN - Ribeirão Preto ao prefeito para deliberação acerca da perda do mandato e da nova designação.

§ 4º. A perda de mandato de membro do COMSEAN - Ribeirão Preto será por este comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida substituição ou recondução a critério das entidades representadas.

§ 1º. Quando ausente ou em afastamento temporário, o membro titular do COMSEAN - Ribeirão Preto deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente que terá, além do direito à voz a ele sempre facultado, também o direito a voto.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º. Os membros do COMSEAN - Ribeirão Preto não receberão qualquer remuneração, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 5º. O COMSEAN - Ribeirão Preto poderá ter suporte de uma Comissão Técnica composta por servidores públicos municipais a serem designados pelos titulares das secretarias municipais relacionadas no artigo 3º.

Art. 6º. O COMSEAN - Ribeirão Preto pode, por meio de deliberação, instituir comissão temporária composta de representantes técnicos ou de membros do conselho, com o objetivo de o assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

Art. 7º. O Regimento Interno do COMSEAN - Ribeirão Preto deve ser elaborado e aprovado pela maioria dos seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado como ato oficial.

Parágrafo único. O regimento Interno será reformulado no caso de alteração da lei que institui o COMSEAN - Ribeirão Preto ou por iniciativa do próprio conselho em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim e entrando em vigor com sua publicação.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal adotará providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEAN - Ribeirão Preto, bem como lhes prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Fica revogada a Lei Complementar nº 1.496, de 06 de junho de 2003.

Art. 11. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 4 de maio de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente